



LEI Nº. 3.422 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL –
NOSSO PRATO, NOS MOLDES DE RESTAURANTE
POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Social “NOSSO PRATO”, nos moldes de um Restaurante Popular, com a finalidade de propiciar atendimento aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do fornecimento de refeições diárias com o devido valor nutricional, sem intuito lucrativo, promovendo o direito à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. O Programa Social “Nosso Prato” tem as seguintes finalidades e atribuições:

- I) Fornecer refeições saudáveis que deverão conter o devido valor nutricional;
- II) Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- III) Produção e distribuição de refeições, de segunda a sábado, inclusive feriados, respeitando a quantidade prevista na meta de refeições, atendendo as normas sanitárias vigentes;
- IV) Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- V) Promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- VI) Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis;
- VII) Promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

Art. 3º. O programa será mantido pelo Município de Pontal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo esta responsável pela supervisão dos serviços prestados.

Art. 4º. Fica autorizada a participação no programa de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por intermédio de doações, auxílios, subsídios, termos de parcerias (colaboração, fomento e congêneres), bem como instrumentos jurídicos análogos permitidos pela legislação de regência.

§1º. Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas da Administração Federal e Estadual, responsáveis pelo abastecimento, distribuição e armazenamento de gêneros alimentícios, com a finalidade de redução dos custos de aquisição dos mesmos.

§2º. O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação e manutenção do programa.



Art. 5º. O Programa tem como público alvo a população do Município de Pontal, em prioritário os beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, sendo os mesmo identificados pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 6º. Fica sob responsabilidade do Executor Imediato do Programa a identificação do publico prioritário, por meio de sistema eletrônico que possibilite a emissão de cartão de identificação, a partir dos dados gerados pelo Gestor Municipal do Cadastro Único.

Parágrafo único. Entende-se por Executor Imediato do Programa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou a pessoa jurídica contratada para operacionalização do Programa.

Art. 7º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 11 de dezembro de 2.023.



JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra